



**EMENDA Nº. 03 /2017 (MODIFICATIVA) - CDESCMAT**  
**Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF**

**Ao Projeto de Lei Nº 1.621/2017, que  
"Institui o Código de Obras e Edificações  
do Distrito Federal - COE."**

Dê-se ao inciso VIII, do art. 12, do Projeto de Lei nº 1.621/2017, a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

VIII- Exigir, a qualquer tempo, comprovação de pagamentos de taxas e preços públicos vinculados ao licenciamento de obras e edificações".

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende alterar a redação deste dispositivo, retirando o termo "sob pena de suspensão de seus efeitos", tendo em vista que se trata de medida desproporcional e desarrazoada cuja aplicação por interpretação literal deste, sem uma interpretação sistêmica de todo este Código, podem gerar uma série de transtornos desnecessários, os quais não correspondem ao objetivo do presente projeto".

Sala das Comissões, / de 2017.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital – PRB**

Recebido 02.08.2017  
15:58  
70220